



NOTA DE ESCLARECIMENTO COVID – 19 N° 7/2020

Objeto: Consulta formulada acerca da possibilidade de funcionamento do comércio de Patos de Minas, no feriado do dia 15/08/2020.

Prezados Senhores,

O SINDICOMÉRCIO apresentou pedido para funcionamento do comércio no feriado amparado nas disposições da Lei nº 4.151/1996 e nas disposições de negociação coletiva.

Referidos comandos aplicam-se em situações de normalidade. Durante a situação de calamidade, prevista na LC nº 625/2020 deve-se considerar as condições de excepcionalidade durante o combate a pandemia do COVID-19.

Conforme estabelecido no Decreto nº 4.882/2020 restou autorizado o funcionamento excepcional do comércio por período determinado e em horário excepcional, não havendo qualquer disposição expressa a autorizar o funcionamento do comércio aos feriados.

O Município está adstrito a cumprir o princípio da legalidade estrita, sendo somente permitido a prática de atos expressamente autorizados por comando legislativo. Por conseguinte, não havendo expressa autorização legal, impõe-se o fechamento do comércio no feriado do dia 15/08/2020 (feriado municipal por força de lei).

Ademais, tem-se que as medidas excepcionais adotadas tem como objetivo evitar aglomerações, como seria típico em dias de feriado. Deve prevalecer o interesse coletivo (público) sobre o interesse do particular (funcionamento do comércio).

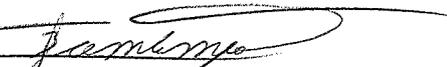
Por fim, vale lembrar que consoante disposto no art. 3ºA, do Decreto nº 4.867/2020, com a redação dada pelo Decreto nº 4.869/2020, “Havendo necessidade, poderá ser emitida nota de esclarecimento pela Advocacia-Geral do Município para dirimir dúvidas, com força de norma vinculante.”

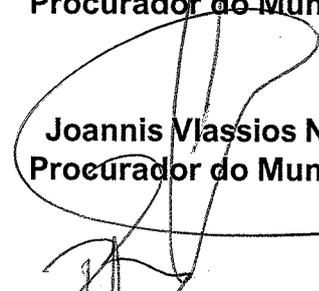


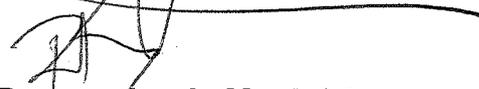
Pelo exposto, a Advocacia-Geral do Município ao analisar a questão entende pela necessidade de fechamento do comércio no feriado, ante a situação de calamidade pública, a inexistência de disposição expressa contida no Decreto nº 4.882/2020 (princípio da legalidade estrita) e a supremacia do interesse público sobre o particular, revestida na contenção de toda e qualquer forma de aglomeração de pessoas, durante o combate a pandemia do COVID-19, aplicando-se os efeitos do art. 3ºA, do Decreto nº 4.867/2020, com a redação dada pelo Decreto nº 4.869/2020.

Patos de Minas, 14 de julho de 2020.


Jadir Souto Ferreira
Procurador-Geral do Município


Eustáquio José Bomtempo
Procurador do Município


Joannis Vlassios Nakis
Procurador do Município


Procurador do Município
Rodrigo Martins Pereira